



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 79/2025**OBJETO:** Cumprimento de decisão judicial - Mandado de Segurança nº 1101320-56.2024.4.01.3400**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.305081/2023-73**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELO DEFERIMENTO.**EMENTA****PEDIDO DE MERCADOS NOVOS COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 6.013/2023 - LINHA FLORIANÓPOLIS/SC - BELÉM/PA - EMPRESA CS VIP LOGTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. PELO DEFERIMENTO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1101320-56.2024.4.01.3400, impetrado pela empresa CS VIP LOGTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº CNPJ nº 38.478.982/0001-02, doravante denominada CS VIP LOGTUR, constante do processo administrativo nº 00424.469899/2024-86, que determina a análise do pedido de mercados nº 50500.305081/2023-73.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 27/09/2023, a empresa CS VIP LOGTUR protocolou o pedido de autorização para operação de mercados novos, registrado sob o nº em referência, no qual requereu que a análise fosse realizada com base na [Resolução ANTT nº 6.013/2023](#), ou seja, exclusivamente para mercados desatendidos.

2.2. Assim, conforme determinavam os artigos 6º e 7º, ambos da [Instrução Normativa nº 01/2020](#), o requerimento da autora foi incluído na fila de processamento para análise de acordo com a data do último protocolo no processo.

2.3. Ocorre que, alegando mora da Autarquia em analisar e decidir seu requerimento de mercados, a empresa impetrou o Mandado de Segurança nº 1101320-56.2024.4.01.3400, datado de 19/12/2024, objetivando, em síntese, a análise e conclusão do pedido administrativo em questão.

2.4. Diante disso, o pedido da autora foi deferido, em suma, nos seguintes termos (28731319):

*"Pelo exposto, presente a plausibilidade jurídica do pedido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que analise e conclua o Processo Administrativo nº 50500.305081/2023-73, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em observância à Resolução nº 6.013/2023."*

2.5. Assim, sobreveio o Parecer de Força Executória nº 00124/2024/NAP IN REG/EFIN6/PGF/AGU (28731326), datado de 23/12/2024, emitido pela Procuradoria Federal junto à ANTT, para cumprimento da referida decisão.

2.6. Nesse contexto, para o atendimento da decisão judicial em foco, a empresa CS VIP LOGTUR foi convocada em 07/01/2025, por meio do OFÍCIO SEI Nº 200/2025/UFT - GEOPE\_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (28748066), a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação complementar ao Requerimento (19190976), solicitado com fulcro na revogada Resolução ANTT nº 6.013/2023.

2.7. Dos autos, observa-se que, após a data estipulada pela Supas no item 2.6, a empresa CS VIP LOGTUR foi convocada em várias ocasiões para apresentar a documentação necessária para o saneamento das pendências, em atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770/2015, sob pena de arquivamento do requerimento (E-mails 29610885; 30160895; 30796066; 31025326; 31671229; 32123494; 32310966; 32379299; 32589873).

2.8. Assim, somente após o saneamento das pendências por parte da empresa CS VIP LOGTUR, a área técnica concluiu a análise do pleito em 29/05/2025, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5309/2025/UFT - GEOPE\_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32610234), na qual julgou atendidos os requisitos estabelecidos pelas Resoluções ANTT nº 4.770/2025 e nº 6.013/2023, para a outorga de novos mercados em regime de autorização.

2.9. Dessa forma, a SUPAS emitiu a "**DECISÃO SUPAS Nº 828, DE 29 DE MAIO DE 2025**" (32625904), na qual autorizou, na condição *sub judice*, a operação da linha **FLORIANÓPOLIS/SC-BELÉM/PA**, com 138 seções, as quais constam relacionadas no anexo da mencionada Decisão.

2.10. Na sequência, encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 20087/2025/SUPAS/DIR-ANTT (32626001) à Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto na [Resolução nº 5.818/2018](#), na qual foi aprovada a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da ANTT.

2.11. Após ciência do assunto em questão, o Diretor-Geral, em exercício, remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (32716987), no qual avocou o presente processo, com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#).

2.12. A Secretaria-Geral restituuiu os autos à Supas para que procedesse à elaboração do Relatório à Diretoria e da minuta de Deliberação, visando a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no art. 11, § 2º da Resolução nº 5.818/2018 (32738282).

2.13. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria nº 252/2025 (32795493), acolhendo a manifestação técnica e propondo à Diretoria Colegiada deferir o pedido da CS VIP LOGTUR, nos termos da minuta de Deliberação (32795501). Além disso, por meio do Despacho de Instrução (32795511) e do OFÍCIO SEI Nº 21127/2025/UFT - GEOPE\_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (32795518), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.14. Em seguida, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (32822405), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.15. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme Certidão 32881180.

2.16. É o relatório. Passe-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Segundo informações registradas pela área técnica da Supas, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2153/2025/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (30420863), a empresa CS VIP LOGTUR não possuía Licença Operacional - LOP na data do protocolo. Por esse motivo, foi desconsiderado para análise do pleito, o nível de implantação dos dados enviados no Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - Monitriip, nos termos do [art. 4º, § 4º da Deliberação nº 134/2018](#).

3.2. Diante disso, em 07 de fevereiro de 2024, foi publicada a [Decisão SUPAS nº 63, de 30 de janeiro de 2024](#), que emitiu a Licença Operacional de nº 232, em nome da CS VIP LOGTUR.

3.3. Considerando o disposto no [inciso V do artigo 1º da Deliberação nº 254/2020](#), e transcorridos 60 (sessenta) dias da data do pedido inicial, a Supas deveria verificar o nível mais recente de Monitriip da empresa no momento da análise, uma vez que o nível 1 é requisito obrigatório para o deferimento de pedidos de autorização para operação em mercados novos.

3.4. Todavia, os artigos 2º e 4º da Deliberação nº 134/2018, que estabeleciam, para fins do que dispõe a Resolução ANTT nº 4.499/2014, os níveis de implantação do Monitriip foram expressamente revogados pela Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o novo marco regulatório do TRIP.

3.5. Atualmente, os dados de movimentação de passageiros, inclusive os dados de movimentação de beneficiários de gratuidades e descontos previstos em Lei, continuam sendo aferidos por meio dos dados enviados pelo Sistema Monitriip, os quais serão utilizados para o cálculo dos Indicadores de Avaliação do TAR (ICV, ITB, IPO, IGE) e do Índice de Qualidade de Transporte (IQT) da Transportadora previstos na nova regulamentação. Contudo, o Sistema Monitriip encontra-se em fase de atualização, para fins de adequação ao novo marco, sobretudo para possibilitar o cálculo desses Indicadores. Portanto, tais Indicadores ainda não estão sendo aferidos. Além disso, o Termo de Autorização e a Licença Operacional estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 foram extintos a partir de 11/11/2024, razão pela qual, no caso em questão, a consulta ao Monitriip mais recente da empresa encontra-se prejudicada.

3.6. Os demais requisitos necessários para a operação, conforme disposto no art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foram analisados por meio dos checklists relacionados abaixo:

- Checklist 1 - Infraestrutura: itens VII, VIII e X, assim como verificação de inscrições estaduais, conforme art. 3º da Lei nº 14.298/2022 e documentação enviada (32587833);
- Checklist 2 - Motoristas: item IX (30795476);
- Checklist 3 - Frota: item VI (30795483);
- Checklist 4 - Frequência Mínima: itens III, e V (30795487);
- Checklist 5 - Cadastramento de Linha: itens I, II e IV (32610208).

3.7. Por fim, a área técnica declara que, conforme as informações contidas nos checklists, encontram-se presentes os requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 e Resolução ANTT nº 6.013/2023, para a outorga de novos mercados em regime de autorização.

3.8. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5309/2025/UFT - GEOFPE\_MERC/GEOFPE/SUPAS/DIR/ANTT (32610234) e confirmada pela Supas no RELATÓRIO À DIRETORIA 252/2025 (32795493), entendo que a operação da linha em questão deve ser autorizada na condição sub judice, [em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1101320-56.2024.4.01.3400.](#)

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1101320-56.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.469899/2024-86, VOTO pelo deferimento do pedido da empresa CS VIP LOGTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 38.478.982/0001-02, para autorizar, na condição *sub judice*, a operação da linha FLORIANÓPOLIS/SC-BELÉM/PA, com as seções indicadas no Anexo I da minuta de Deliberação acostada aos autos (33484736).

Brasília, 14 de julho de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 14/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 33806211 e o código CRC 3F1CDBAB.

Referência: Processo nº 50500.305081/2023-73

SEI nº 33806211

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)